



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº015/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E A CONTRATADA: PADARIA E CONFEITARIA ESHER LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 02.169.246/0001-17, com sede na Rua Armando Seewald, nº 1211, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, tendo como representante legal, JONAS LUIS ESCHER, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 602.900.560-04, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº 64, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de Pães, Cucas e Rosca - Gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme descrição, quantidades e especificações constantes no Anexo II – Planilha Descritiva, para o primeiro semestre do ano letivo escolar de 2022.

1.2. A periodicidade e entregas dos itens junto às escolas municipais são de responsabilidade do licitante vencedor, respeitando os pedidos encaminhados pela **SMECD**, devendo este ter ciência desta obrigação quando decidir aceitar as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar a entrega do objeto licitado, o qual deverá ser entregue pelo mesmo, diretamente nas escolas indicadas em cada pedido, obedecendo às quantidades, datas e horários estipulados no mesmo.

2.1.1. A alteração da data de entrega ocorrerá somente ao exclusivo critério da Administração, devendo a **CONTRATADA** ter, desde já ciência desta responsabilidade, não havendo possibilidade de reclamações posteriores sobre a periodicidade das entregas junto às escolas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Além da entrega na escola indicada, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os produtos em local indicado pelas merendeiras, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar alimentos de boa qualidade, em embalagens íntegras e próprias para alimentos conforme as normas de entrega especificadas no *anexo I*, obedecendo todas as cláusulas do contrato, estando sujeito à devolução e/ou troca dos alimentos inadequados.

2.4. Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo às quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.5. OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA PEDIDO, juntamente com um comprovante de entrega sempre que houver.

2.6. O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

2.7. A quantidade de dias para entregas da merenda escolar é conforme tabela abaixo, lembrando que os mesmos poderão sofrer mudanças de acordo com os critérios da Administração:

- **EMEI URSINHO CARINHOSO – Quatro vezes por semana.**
- **DEMAIS ESCOLAS – Duas vezes por semana.**

2.8. Em caso de pedidos extras ou pedidos emergenciais o mesmo será feito pela nutricionista da SMECD diretamente ao fornecedor que deverá entregar conforme solicitação da mesma. Para estes eventuais acontecimentos será paga uma taxa de frete de **R\$ 15,00** (quinze reais).

2.8.1. Esta taxa deverá ser mencionada no campo “frete” na nota fiscal

2.9. O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

AS DATAS E HORÁRIOS DE ENTREGAS DEVERÃO SER RESPEITADAS CONFORME PEDIDOS.

NÃO SERÃO ACEITAS RECLAMAÇÕES POSTERIORES NO QUE TANGE A PERIODICIDADE DAS ENTREGAS, QUE SEGUEM RIGOROSAMENTE CALENDÁRIO DE NECESSIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo **LOTE 01** o valor **total de R\$22.247,00** (vinte e dois mil duzentos e quarenta e sete reais); conforme planilha de valores unitários anexas a este contrato.

LOTE 1 – PADARIA – PÃES, CUCAS E ROSCA						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Qnt.	R\$ Unit.	R\$ Total
Lote 1	1	Cuca, sabores chocolate e doce de leite. Rótulo com identificação do produto, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Produzida no dia da	Unid.	400	R\$ 11,25	R\$ 4.500,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

		entrega. Embalagem: unidade 700g.				
Lote 1	2	Cuquinha , com farofa de açúcar, bem assados e macios. Produzido no dia da entrega. Rótulo com identificação do produto, ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Unidade com aproximadamente 60g.	Unid.	800	R\$ 1,45	R\$ 1.160,00
Lote 1	3	Pão integral , fatiado, especificações do fabricante, rótulo com ingredientes. Produzido no dia da entrega ou no máximo no dia anterior a entrega. Validade 2 dias. Embalagem de 600 g.	Unid.	210	R\$ 9,40	R\$ 1.974,00
Lote 1	4	Pão de aipim , fatiado, especificações do fabricante, rótulo com ingredientes. Produzido no dia da entrega ou no máximo no dia anterior. Validade 2 dias. Embalagem de 400 g.	Unid.	310	R\$ 9,40	R\$ 2.914,00
Lote 1	5	Pão de milho , fatiado, especificações do fabricante, rótulo com ingredientes. Produzido no dia da entrega ou no máximo no dia anterior. Validade 2 dias. Embalagem de 400 g.	Unid.	280	R\$ 9,40	R\$ 2.632,00
Lote 1	6	Pão de sanduíche , fatiado, especificações do fabricante, rótulo com ingredientes. Produzido no dia da entrega ou no máximo no dia anterior. Validade 2 dias. Embalagem de 400 g.	Unid.	340	R\$ 9,95	R\$ 3.383,00
Lote 1	7	Pão francês, tipo cacetinho integral , superfície sem queimaduras e sujidades, casca fina, unidade com aproximadamente 50 g, acondicionado em embalagem plástica atóxico, transparente, resistente, fechado. Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional. Produzidos no dia da entrega. Validade 2 dias.	Kg	140	R\$ 14,30	R\$ 2.002,00
Lote 1	8	Pão francês, tipo cacetinho tradicional , superfície sem queimaduras e sujidades, casca fina, unidade com aproximadamente 50 g, acondicionado em embalagem plástica atóxico, transparente, resistente, fechado. Rótulo com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional. Produzidos no dia da entrega. Validade 2 dias.	Kg	120	R\$ 13,10	R\$ 1.572,00
Lote 1	9	Pão tipo mini madame , superfície sem queimaduras e sujidades, casca fina, unidade com aproximadamente 30 g, acondicionado em embalagem plástica	Kg	40	R\$ 16,90	R\$ 676,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

		atóxico, transparente, resistente, fechado. Rótulo com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional. Produzidos no dia da entrega. Validade 2 dias.				
Lote 1	10	Rosca de polvilho , produzidos no dia da entrega. Unidade com aproximadamente 450 gramas.	Kg	60	R\$ 23,90	R\$ 1.434,00

3.2. Os pagamentos poderão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente às entregas, mediante apresentação das Notas Fiscais e sua consequente aceitação de acordo com cada pedido, assinadas pelo responsável pelo recebimento, bem como, pelo responsável da SMECD.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado nas modalidades “depósito em conta bancária da empresa”, ou “pagamento de boleto”, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

3.5. O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

3.6.1. *Visto a imprevisibilidade da COVID-19 e dos cardápios escolares, poderão não ser consumidas todas as quantidades, sendo suprimido o restante ao término do contrato.*

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

4.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **o fim do primeiro semestre do calendário letivo de 2022.**

4.1.1. A data estimada para o fim do primeiro semestre do calendário letivo de 2022 é **29/07/2022**, esta data poderá sofrer alterações em havendo alterações no calendário letivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada:

I - Entregar os produtos de acordo com as especificações deste contrato;

II - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, bem como arcar com custo de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

frete e demais despesas que se fizerem necessárias;

V - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser reduzidos, suspensos e/ou cancelados conforme necessidade e no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a)** inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com a Nutricionista do Município.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da presente licitação será recebido:

I - PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2. Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021.000 Alimentação Escolar - Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 82200, 82300 e 82500

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0089.2022.000 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 85000, 85100 e 85400



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 10 de fevereiro de 2022.

GILMAR FÜHR
ME

P/Contratante

PADARIA E CONFEITARIA ESHER LTDA -

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

MARLI ELAINE SCHMITT

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Lucas Gabriel Zuze Dhein